

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI Nº.029/2024.

Dispõe sobre o Programa REFIS 2024 destinado ao recebimento de créditos não orçamentários, tributários e não-tributários, através da concessão de parcelamento para pagamento, com desconto, dos tributos municipais, visando oportunizar aos contribuintes a regularização de suas obrigações tributárias junto ao Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo institui o Programa REFIS 2024, destinado ao recebimento de créditos não-orçamentários, tributários e não tributários, através da concessão de parcelamento para pagamento, com desconto, de juros e multas incidentes sobre os tributos municipais, visando minimizar os efeitos financeiros da pandemia do Coronavírus.

Art. 2º - O Programa previsto pelo artigo anterior permitirá aos contribuintes interessados o parcelamento do pagamento de créditos da Fazenda Pública, com desconto dos juros e multas, inscritos em Dívida Ativa, estes objetos de cobrança judicial ou não, em parcelas mensais e sucessivas, sem novação dos débitos, respeitados os seguintes critérios:

- I – em parcela única, com desconto de 100% (cem por cento);
- II – em até 12 (doze) parcelas mensais, com descontos de 90% (noventa por cento);
- III – em 13 (treze) ou até 36 (trinta e seis) parcelas, com descontos de 70% (setenta por cento), apenas para pagamentos de Imposto Sobre Serviços – ISS e Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único - O valor de cada parcela será considerado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima:

- a – a parcela mínima para pessoa física será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b – a parcela mínima para pessoa jurídica será de R\$ 100,00 (cem reais).

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 3º - Os benefícios desta Lei serão deferidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Diretoria de Tributação do Município, através de Termo de Adesão ao REFIS 2024.

Parágrafo único - Para os débitos ajuizados em execução fiscal, obrigatoriamente, o Requerente deverá instruir o pedido com o comprovante de pagamento das custas processuais ou requerimento de justiça gratuita junto ao judiciário e honorários advocatícios, sob pena de pronto indeferimento.

Art. 4º – O contribuinte ou responsável cuja dívida, executada ou não, que já tenha aderido a outros programas de recuperação fiscal ou usufruído do parcelamento previsto pelo artigo 259, § 1º da Lei Municipal nº 002/2010 (Código Tributário Municipal), poderá usufruir do benefício do REFIS 2024, para quitação ou parcelamento de seus débitos conforme disposição do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - O pedido de parcelamento implica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

Art. 6º - Implicará a revogação do parcelamento:

I - a inadimplência, por 03 (três) meses, consecutivos ou não, de pagamento integral das parcelas, bem como do tributo devido relativamente aos fatos geradores ocorridos após a data da formalização do Termo de Adesão e,

II - o descumprimento das condições previstas na adesão ao REFIS 2024.

Art. 7º - A revogação do parcelamento importará na exigência do saldo do crédito tributário, extinguindo os benefícios desta lei proporcionalmente às parcelas já quitadas.

Art. 8º – A opção pelo REFIS 2024 poderá ser formalizada até 30 dias após o início da vigência desta Lei, mediante utilização do respectivo Termo de Adesão, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único – O previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por até 30 dias, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 9º – Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Tributação, autorizado a emitir boletos de cobrança em nome dos contribuintes que tiverem parcelado os débitos, utilizando-se dos benefícios desta Lei.

Art. 10 – O Poder Executivo caso se faça necessário, regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 11 – A presente medida encontra-se devidamente considerada na estimativa de receita orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, em razão de que as desonerações alcançam apenas as receitas não orçamentárias.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 23 de julho de 2024.



FERNANDO BRAMBILLA

Prefeito Municipal

Número: 196 Data: 24/07/2024 Hora: 10:21:52

Ano: 2024 Tipo: 1 GERAL

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Assunto: 1394 Projeto de Lei Executivo

Compl.: nº 029/2024 - Dispõe Sobre o REFIS 2024